Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação Nº 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 57 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.993.

"INSTITUI A FEIRA LIVRE NA SEDE DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída na sede do Município de Vale do Paraíso, a feira livre, destinada exclusivamente à venda a varejo de gêneros alimentícios e produtos de primeira necessidade.

Art. 2º. A Prefeitura do Município de Vale do Paraíso, através de seus setores administrativos, competerá a fiscalização, a orientação e organização da feira livre.

Art. 3º. A localização, dia e horário de funcionamento da feira livre de Vale do Paraíso serão estabelecidos através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. A título de incentivo à produção hortifrutegranjeira e à atividade feirante, a feira livre ora criada, funcionará em caráter experimental independente do pagamento de taxas pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ CARLOS SORROCHE

PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUN. DE V. DO PARAISO

PUBLICADO

Data: 13/12/93

Secret. de Prot. Geral